

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO.

Contagem, 09/11/2025

16.11.244.071 Dura 00-0

116.414.866/97 Brisa RM.

CAIXA | 104-0 | 10498.24111 | 12000.100045 | 05510.483935 | 9 | 12680000065631

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 17/11/2025
Beneficiário SENALBA MG- SIND. DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL CNPJ 17.450.529/0001-00					Agência / Código Beneficiário 0084 / 824111-2
Endereço do Beneficiário: R PLOMBAGINA, 605 - COLEGIO BATISTA - 31110-090 - BELO HORIZONTE - MG					Nosso Número 14000000055104839-0
Data do Documento 05/11/2025	NR. DO DOCUMENTO 55104839	Espécie Doc DM	Aceite N	Data do Processamento 04/11/2025	(=) Valor do Documento 656,31
Uso do banco	Carteira RG	Espécie Moeda R\$	Qtde moeda	xVALOR	(-) Descontos
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - [CEF]					(-) Outras Deduções / Abatimentos
					(+) Mora / Multa / Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MINAS GERAIS.... R CONCEICAO APARECIDA AUGSTEN, 100 - CASTELO 30840400 - BELO HORIZONTE - MG					Cpf/Cnpj: 16.593.824/0001-52
					Código de Baixa:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

CAIXA | 104-0 | 10498.24111 | 12000.100045 | 05510.483935 | 9 | 12680000065631

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 17/11/2025
Beneficiário SENALBA MG- SIND. DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL CNPJ 17.450.529/0001-00					Agência / Código Beneficiário 0084 / 824111-2
Endereço do Beneficiário: R PLOMBAGINA, 605 - COLEGIO BATISTA - 31110-090 - BELO HORIZONTE - MG					
Data do Documento 05/11/2025	NR. DO DOCUMENTO 55104839	Espécie Doc DM	Aceite N	Data do Processamento 04/11/2025	Nosso Número 14000000055104839-0
Uso do banco	Carteira RG	Espécie Moeda R\$	Qtde moeda	xVALOR	(=) Valor do Documento 656,31
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - [CEF]					(-) Descontos
					(-) Outras Deduções / Abatimentos
					(+) Mora / Multa / Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MINAS GERAIS.... R CONCEICAO APARECIDA AUGSTEN, 100 - CASTELO 30840400 - BELO HORIZONTE - MG					Cpf/Cnpj: 16.593.824/0001-52
Sacador/Avulsa:					CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

Boleto de Cobrança - Comprovante de Autorização

Via Gerenciador CAIXA

Banco Recebedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representação numérica do código de barras: 10498.24111 12000.100045 05510.483935 9 12680000065631

Instituição Emissora - Nome do Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Código do Banco: 104

Código do ISPB: 360305

Nome Fantasia: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE

Nome/Razão Social: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE

CPF/CNPJ: 17.450.529/0001-00

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO DOS SURDOS DE MINAS GERAIS...

CPF/CNPJ: 16.593.824/0001-52

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO SURDOS DE CONTAGEM

CPF/CNPJ: 26.047.928/0001-15

Data de Vencimento: 17/11/2025

Data de Efetivação / Agendamento: 17/11/2025

Valor Nominal do Boleto: R\$ 656,31

Juros (R\$): R\$ 0,00

IOF (R\$): R\$ 0,00

Multa (R\$): R\$ 0,00

Desconto (R\$): R\$ 0,00

Abatimento (R\$): R\$ 0,00

Valor Calculado (R\$): R\$ 656,31

Valor a Pagar (R\$): R\$ 656,31

Data/hora da operação: 17/11/2025 - 16:18:38

Código da Operação: 55713848315

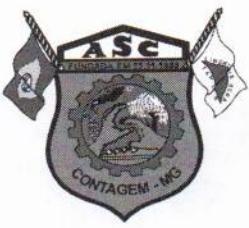
Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM

Fundada em 25 de Novembro de 1988 - CNPJ: 26.047.928/0001-15
Declarada de Utilidade Pública; Lei N° 2.112 de 28 de Agosto de 1990.
Declarada de Utilidade Pública; Lei N.º 15.001 de 14 de Janeiro de 2004
Filiada à Federação Mineira Desportiva dos Surdos - FMDS
Sede própria: Rua Riso do Prado, 198 Bairro Jardim Eldorado
CEP: 32.310-410 - Contagem - Minas Gerais
LIBRAS Oficial - Lei N° 10.436 de 24 de Abril de 2002

JUSTIFICATIVA

PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO SENALBA

Eu Helena Maria de Jesus, CPF 045.678.936-70, Contadora, com Registro Profissional CRC/MG nº 106.121, contadora da **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM** com sede a RUA RISO DO PRADO nº 198 Bairro ELDORADO em CONTAGEM/MG, CEP N° 32.310-410, inscrita no CNPJ nº 26.047.928/0001-15, tendo em vista a convenção coletiva de trabalho da categoria homologada em 27 de agosto de 2025, com vigência de 1º de maio de 2025, a 30 de abril de 2026, vimos por meio deste informar que neste mês atendendo o que determina a **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/ CONTRIBUIÇÃO NEGOCIA**, conforme demonstrado abaixo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/ CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 24/02/2025 até às 15h:00min do dia 28/02/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 19/02/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2025:

§ 1º- desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM

Fundada em 25 de Novembro de 1988 - CNPJ: 26.047.928/0001-15
Declarada de Utilidade Pública; Lei N° 2.112 de 28 de Agosto de 1990.
Declarada de Utilidade Pública; Lei N.º 15.001 de 14 de Janeiro de 2004
Filiada à Federação Mineira Desportiva dos Surdos - FMDS
Sede própria: Rua Riso do Prado, 198 Bairro Jardim Eldorado
CEP: 32.310-410 - Contagem - Minas Gerais
LIBRAS Oficial - Lei N° 10.436 de 24 de Abril de 2002

Nestes termos demonstramos abaixo os valores dos descontos supra mencionados:

Empregado	Salário	TAXA
VINICIOS BRAGA DA SILVA	2.721,96	81,66
DENER OLIVEIRA VASCONCELOS	5.425,32	162,76
PATRICIA DE REZENDE	2.721,96	81,66
PRISCILA DE SOUZA SANTOS	2.721,96	81,66
LAYSSON DA GAMA HELMER	2.721,96	81,66
SHIRLEY CRISTINA DA SILVA	3.901,65	117,05
VANDERLEIDE FRANCISCA DE OLIVEIRA	1.662,03	49,86
	21.876,84	656,31

Para que sirva de documento data e assino.

Contagem, Minas Gerais 16 de Dezembro de 2025

HELENA MARIA DE
Assinado de forma digital por HELENA
MARIA DE JESUS:04567893670
JESUS:04567893670
Data: 2023/12/16 15:32:49 -03'00'

Folha de Pagamento

Pag.: 1 de 2

Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM - CNPJ: 26.047.928/0001-15

Fortes Pessoal

Mês/Ano: 09/2025

Emissão: 24/10/2025

Lotação: LIBRAS

Código	Empregado	Evento	Referência	Provento	Desconto
001137	DENER OLIVEIRA VASCONCELOS				
	Cargo: COORDENADOR GERAL				
		007 Dissidio 2025		1.419,71	
		011 Salário-Base	30 dia(s)	5.425,32	
		012 Taxa Negocial 2025		162,76	
		310 INSS	14%	767,88	
		311 IRRF	27,5%	710,35	
				6.845,03	1.640,99
			FGTS: 547,60	Líquido a receber:	5.204,04
		Data: / / Assinatura:			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS BC-FGTS
24/06/2024	1	1	220:00	5.425,32	6.845,03 6.845,03
					BCIRRF(L) 5.887,56

Férias (05/08/2025 a 03/09/2025)

001139 LAYSSON DA GAMA HELMER

Cargo: TRADUTOR INTERPRETE DE LIBRAS

007 Dissidio 2025		712,29			
011 Salário-Base	27 dia(s)	2.449,76			
012 Taxa Negocial 2025		81,66			
310 INSS	12%	288,12			
		3.162,05 369,78			
	FGTS: 252,96	Líquido a receber: 2.792,27			
		Data: / / Assinatura:			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS BC-FGTS
24/06/2024	0	0	220:00	2.721,96	3.162,05 3.162,05

001490 PATRICIA DE REZENDE

Cargo: TRADUTOR INTERPRETE DE LIBRAS

011 Salário-Base	29 dia(s)	2.631,23			
012 Taxa Negocial 2025		81,66			
310 INSS	9%	214,04			
		2.631,23 295,70			
	FGTS: 210,49	Líquido a receber: 2.335,53			
		Data: / / Assinatura:			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS BC-FGTS
02/09/2025	0	0	120:00	2.721,96	2.631,23 2.631,23

001169 PRISCILA DE SOUZA SANTOS

Cargo: TRADUTOR INTERPRETE DE LIBRAS

007 Dissidio 2025		712,29			
011 Salário-Base	30 dia(s)	2.721,96			
012 Taxa Negocial 2025		81,66			
310 INSS	12%	305,51			
		3.434,25 387,17			
	FGTS: 274,74	Líquido a receber: 3.047,08			
		Data: / / Assinatura:			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS BC-FGTS
14/10/2024	3	2	220:00	2.721,96	3.434,25 3.434,25

Continua...

Folha de Pagamento

Pag.: 2 de 2

Empresa: ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM - CNPJ: 26.047.928/0001-15

Fortes Pessoal

Mês/Ano: 09/2025

Emissão: 24/10/2025

Lotacão: LIBRAS

001141 VANDERLEIDE FRANCISCA DE OLIVEIRA

Cargo: AUXILIAR DE LIMPEZA

007 Dissídio 2025		434,92
011 Salário-Base	30 dia(s)	1.662,03
012 Taxa Negocial 2025		49,86
310 INSS	9%	165,95
		2.096,95
		215,81
FGTS: 167,75	Líquido a receber:	1.881,14

001142 VINÍCIOS BRAGA DA SILVA

Cargo: TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS

Cargo: TRADUTOR INTERPRETE DE LIBRAS	007 Dissídio 2025	712,29
	011 Salário-Base	30 dia(s) 2.721,96
	012 Taxa Negocial 2025	81,66
	310 INSS	12% 305,51
	311 IRRF	15% 29,90
		3.434,25 417,07
	FGTS: 274,74	Líquido a receber: 3.017,18

Data: / / Assinatura: _____

Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS	BCIRRF(S)
24/06/2024	0	0	220:00	2.721,96	3.434,25	3.434,25	2.827,05

Total Geral (7 empregados)

007 Dissidio 2025	5.012,49
011 Salário-Base	21.513,91
012 Taxa Negocial 2025	656,31
310 INSS	2.545,76
311 IRRF	1.017,48
	<hr/>
	26.526,40
FGTS: 2.122,09	Líquido a receber: 22.306,85

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR058289/2025**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG, CNPJ n. 17.450.529/0001-00, localizado(a) à Rua Plombagina, 605, Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 31110-090, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEILTON JOSE DOS SANTOS, CPF n. 417.600.426-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/12/2024 no município de Belo Horizonte/MG;

E

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM, CNPJ n. 26.047.928/0001-15, localizado(a) à Rua Riso do Prado, 198, Eldorado, Contagem/MG, CEP 32310-410, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LARISSA REGINA MIRANDA, CPF n. 116.414.886-97

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR058289/2025, na data de 19/09/2025, às 11:21.

_____, 19 de setembro de 2025.

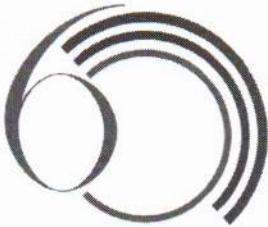
DEILTON JOSE DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG

Documento assinado digitalmente

 LARISSA REGINA MIRANDA
Data: 26/09/2025 12:15:15-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

LARISSA REGINA MIRANDA
Presidente
ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SENALBA MG), CNPJ 17.450.529/0001-00, neste ato representado por seu Membro da Diretoria Colegiada, DEILTON JOSÉ DOS SANTOS;

E:

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM, CNPJ n. 26.047.928/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Larissa Regina Miranda, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025, a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados em entidades de assistência social, de orientação e formação profissional, com abrangência territorial em MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de maio de 2025, nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz, o empregado aluno e o office-boy, contínuo ou mensageiro, terá o salário de ingresso inferior a R\$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), para jornada de trabalho mensal de 220 (duzentos e vinte) horas:

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional convenente, serão corrigidos a partir de 1º de maio de 2025 com o percentual de 7% (sete por cento), obedecendo os critérios abaixo:

§ 1º - Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril 2025, ou até a data de assinatura do presente instrumento normativo, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

§ 2º - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade/empresa constituída e em funcionamento depois de 01 de maio de 2024, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

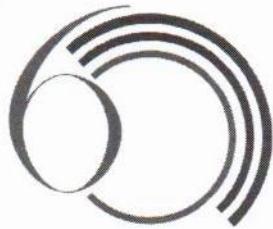
CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições em período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Possuindo a entidade empregadora mais de 50 (cinquenta) empregados, e desde que a jornada de trabalho destes seja igual ou superior a 6 (seis) horas diárias, deverá fornecer vale-alimentação ou ticket-refeição, nos seguintes valores mínimos:

- Para funcionários com jornada de 6 (seis) horas por dia: R\$ 16,00 (dezesseis reais) por dia de efetivo labor.
- Para funcionários com jornada superior a 6 (seis) horas por dia: R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia de efetivo labor.

§ 1º O benefício do vale-alimentação ou ticket-refeição, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pelo empregador, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de a entidade praticar valor acima do ora estabelecido, deverá corrigir o valor do ticket-refeição com o percentual de 7% (sete por cento), a partir de 01/05/2025, aplicando-se o referido percentual sobre o valor praticado em 30/04/2025.

§ 3º Fica facultado ao empregador o direito de descontar do empregado o valor correspondente ao dia ao auxílio alimentação em caso de faltas injustificadas.

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA APOSENTADORIA

Fica garantida a permanência no emprego de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

Parágrafo único - Permite-se aos empregadores dispensar o empregado nas condições previstas no caput desta cláusula, desde que lhe pague, além dos direitos previstos em lei, a título de indenização, os salários a que faria jus no respectivo período de garantia mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

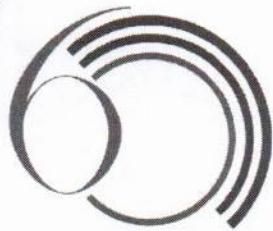
Os sindicatos acordantes, estabelecem em conformidade com o art. 59 da CLT, os critérios para a compensação de jornada a serem aplicadas pelas entidades patronais no âmbito da categoria representada.

§ 1º - A entidade empregadora, com concordância do trabalhador, poderá acrescentar 2 horas em sua jornada diária com limite máximo de 10 horas, em relação aos que praticam jornada de 8 horas diárias e 44 semanais, respeitando o contrato realidade.

§ 2º – Caso a entidade empregadora pratique a distribuição das 4 horas do sábado, durante a semana, para contratos de trabalho que adotam o sistema mencionado, terá como base o limite máximo de 10 horas estipulado no § 1º.

§ 3º - A compensação para a jornada extra será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso, ou seja, 1x2, a ser compensada no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o vencimento da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 4º – O critério de compensação estabelecido no § 3º aplica-se às horas extras laboradas em dias de trabalho normal. Em relação às horas extras laboradas em



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

domingos, feriados legais ou dias destinados à folga semanal, de acordo com a jornada contratada ou habitualmente praticada, a compensação será de uma hora trabalhada por duas de descanso (1x2), garantida ainda uma folga no domingo subsequente, conforme § 3º da presente cláusula.

§ 5º – Não havendo compensação no prazo estipulado no parágrafo terceiro, e havendo apuração de horas positivas, será pago ao trabalhador a hora extra com adicional de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento), conforme o dia em que foram laboradas. Em caso de haver saldo de horas negativo, fica o respectivo saldo desconsiderado.

§ 6º - As pontes realizadas no calendário anual para fins de trabalho nos dias que antecedem ou sucedem feriados, desde que ocorram em dias de trabalho normal, serão compensadas nos termos do parágrafo terceiro e não serão caracterizadas como hora extras.

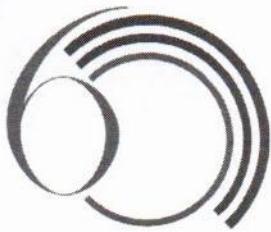
§ 7º – No caso de rescisão do trabalhador as horas positivas serão quitadas com o percentual previsto no parágrafo quinto no ato do acerto das verbas rescisórias. No caso de horas negativas, não compensadas, por ocasião do acerto serão desconsideradas.

§ 8º – As regras estabelecidas nesta cláusula não se aplicam aos seguintes empregados: os de cargo de confiança, definidos na Lei, os estagiários e os menores aprendizes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA 12 X 36

Fica autorizada a prática das escalas de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARGO DE CONFIANÇA

Os ocupantes de cargo de confiança, definidos por força do art. 62 da CLT, estão dispensados da obrigatoriedade do registro de ponto em virtude das condições especiais de contratação ou de gestão do trabalho executado pelo empregado nestas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Os casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista, não repercutirão no direito às férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRACHEQUE

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

Parágrafo único – A obrigação prevista no caput desta cláusula poderá ser disponibilizada por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no Caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECONTRATAÇÃO

Fica autorizada, em caráter excepcional, quando, comprovadamente, tiver havido a dispensa sem justa causa de empregado (a), em razão do término da parceria entre a entidade e o órgão público, a recontratação do (a) trabalhador (a) demitido (a), em



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

prazo inferior a 90 (noventa) dias, em caso de entrada em vigor de novo Termo de Parceria e de Fomento, nos termos da Lei 13019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA RETORNO INSS

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.

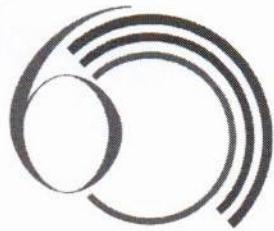
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO - FRACIONAMENTO

Alternativamente ao disposto no §1º do art. 134 da CLT, a empregadora fica autorizada a conceder as férias individuais ou coletivas em até 3 (três) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, permitindo em quaisquer dos períodos a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário.

§ 1º- A empresa poderá conceder férias individuais e coletivas de forma antecipada, sem que o período aquisitivo esteja completo e sem alteração dele.

§ 2º- Caso a empresa cancele a concessão das férias já comunicadas, ressarcirá as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

§ 3º- A concessão de férias individuais, desde que tenha havido fracionamento, poderá, no segundo ou terceiro período da concessão, e desde que tenha sido a pedido do empregado ou com a sua concordância, ser comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º- É facultado a empresa implementar sistema digital para comunicação/solicitação/programação de férias, ocasião em que o processo de solicitação, agendamento, pagamento e outros correlatos, serão feitos eletronicamente com a dispensa do papel, mediante aprovação da liderança.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CIPA

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente Acordo, os empregadores obrigados a ter CIPA e que ainda não a organizaram, obrigam-se a fazê-lo, observando o estabelecido na Norma Regulamentadora nº 5, do MTE, em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

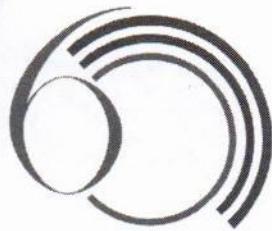
Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA/MG firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho, salvo se o empregador oferecer serviço de saúde, próprio ou credenciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DO SINDICATO

As empresas colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

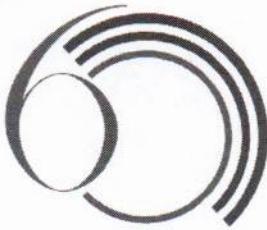
§ 1º- Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

§ 2º- A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 24/02/2025 até às 15h:00min do dia 28/02/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 19/02/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2025:

§ 1º- desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º- o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

§ 3º- na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

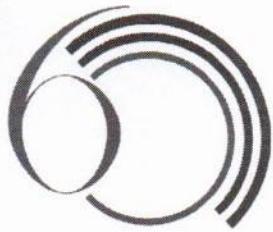
§ 4º- as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO REGISTRO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

O Acordo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais.

Parágrafo único: As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, parágrafo segundo da CLT.

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente instrumento normativo, seja em ações propostas entre os sindicatos convenentes, seja em ações propostas pelo SENALBA MG em face das entidades empregadoras que descumprirem a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MULTA

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nessa norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único - As partes se comprometem a observar os dispositivos ora deferidos, ficando certo de que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2025.

DEILTON JOSE DOS
SANTOS:41760042668

Assinado de forma digital por
DEILTON JOSE DOS
SANTOS:41760042668
Dados: 2025.09.04 16:40:23 -03'00'

DEILTON JOSÉ DOS SANTOS

MEMBRO DA DIRETORIA COLEGIADA DO SENALBA MG

Documentos assinados digitalmente
gov.br LARISA REGINA MIRANDA
Data: 04/09/2025 11:00:13-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Larissa Regina Miranda

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00